



"PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE ATIVIDADE DE ENGENHARIA CIVIL – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS"

ATA

PRIMEIRO - Métodos de Seleção: -----

Nos termos artigo 17.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos de seleção obrigatórios.------

- B) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica para os restantes candidatos. -----

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular.

Relativamente aos métodos de seleção referidos em B): -----

1. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) – a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. Terá a forma escrita, revestindo a natureza teórica, com a duração de sessenta minutos e tolerância de quinze minutos,



com possibilidade de consulta de legislação, desde que não anotada, sendo a realização individual, incidindo sobre os seguintes temas/ legislação:

- Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

- Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação);-----
- Decreto-Lei n.º220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edificios);-----
- Decreto-Lei n.º128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação (Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local); ------
- Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (Código do Procedimento Administrativo); ------
- Portaria n.º216-B/2008, de 3 de março;-----
- Portaria n.º1532/2008, de 29 de dezembro, na sua atual redação;------
- Portaria n.º113/2015, de 22 de abril;-----
- Aviso n.º2118/2013, de 11 de fevereiro (Plano de Urbanização da Frente de Mar da Cidade de Albufeira);-----
- Regulamento n.º389/2013, de 11 de outubro (Regulamento das Operações Urbanísticas do Município de Albufeira);-----
- -- Aviso n.º12779/2015, de 2 de novembro, republicado pela Declaração n.º77/2021, de 23 de julho (Regulamento do Plano Diretor Municipal de Albufeira);------
- Aviso n.º12045/2017, de 9 de outubro (Plano de Urbanização da Cidade de Albufeira);-----
- Despacho n.º12036/2018, de 13 de dezembro (Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Albufeira).-----

Será pontuada de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas. -----

2. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP) - visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

Será avaliada através da menção classificativa de "Apto" ou "Não Apto", nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

Relativamente aos métodos de seleção referidos em A): ------

3. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas.-----

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros: -----

- A habilitação académica e profissional (HAP); ------
- A formação profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; ------
- A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas; ------

De acordo com a seguinte fórmula:-----

AC= 0,30 HAP+0,30 FP+0,40 EP -----

Em que:
Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) — Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores:
• Licenciatura - 18 valores
Mestrado - 19 valores
• Doutoramento - 20 valores
Formação Profissional (FP) — Neste parâmetro serão ponderadas as ações de formação relacionadas com a área de atividade caraterizadora do posto de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas. Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:
• Sem ações de formação ou não relacionadas com a área de atividade – 10 valores;
• Por cada ação de formação de duração até 24 horas – acresce 0,25 valores;
• Por cada ação de formação de duração entre 25 a 35 horas – acresce 0,5 valores;
• Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas – acresce 0,75 valores;
• Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas – acresce 1 valor;
• Por cada ação de formação de duração superior a 180 horas – acresce 1,25 valores;
• Pós-Graduação ou conclusão de parte curricular de Mestrado – acresce 3 valores
As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração, serão pontuados pelo valor mínimo de 0,25 valores
Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores
Experiência Profissional (EP):
Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/ atividades já exercidas e a atividade caraterizadora do posto de trabalho a preencher.
Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas, de acordo com a seguinte fórmula:
EP= (AQT+2AQL)/3
Em que:
Avaliação Quantitativa (AQT)
Sem experiência profissional ou inferior a 1 ano - 10 valores;
Experiência ≥ a 1 ano e < a 4 anos – 12 valores;
Experiência ≥ a 4 anos e < a 7 anos – 14 valores;
Experiência ≥ a 7 anos e < a 10 anos - 16 valores;
Experiência ≥ a 10 anos e < a 14 anos - 18 valores;
Experiência superior a 14 anos – 20 valores.
Avaliação Qualitativa (AQL) apenas é considerada a experiência caraterizadora do posto de trabalho a preencher:
Sem experiência de trabalho ou < 1 ano - 0 valores;
Experiência ≥ a 1 ano e < a 4 anos – 12 valores;
Experiência \geq a 4 anos e $<$ a 7 anos $-$ 14 valores;

0	
181	Experiência ≥ a 7 anos e < a 10 anos – 16 valores;
Lic	Experiência ≥ a 10 anos e < a 14 anos – 18 valores;
N	Experiência superior a 14 anos – 20 valores

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do *curriculum vitae* e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções. -------

Os candidatos são pontuados no fator "Experiência Profissional" até ao limite máximo de 20 valores. Sendo apenas pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.-----

As competências a avaliar conforme perfil de competências previamente definido são as seguintes:

- Conhecimentos especializados e experiência; -----
- Orientação para resultados; ------
- Responsabilidade e compromisso com o serviço; ------
- Planeamento e organização; ------
- Iniciativa e autonomia. ------

O presente método de seleção será pontuado através dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação: ------

Nível classificativo	N.º de competências em que o comportamento associado esteve presente
20 – Elevado	Nas 5 competências
16 – Bom	Em 4 competências
12 - Suficiente	Em 3 competências
8 – Reduzido	Em 2 competências
4 – Insuficiente	0 a 1 competência

SEGUNDO - Valoração e Classificação Final
A Ordenação Final (OF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da seguinte fórmula:
OF = PC ou OF = (45AC + 55EAC) /100
Sendo:
OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências
TERCEIRO - Critérios de Ordenação Preferencial
Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
Mantendo-se a igualdade após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:
1.º Candidato(a) com maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas à carreira e área objeto do presente procedimento, devidamente comprovadas;

2.º Candidato(a) residente no concelho.	
QUARTO - Exclusão dos Métodos de	Seleção:

O Presidente do Júri

Eduardo Nuno Carrusca Viegas

Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

(em regime de substituição)

O 1.º Vogal efetivo

Paulo Jorge Guia dos Santos Pereira

Chefe da Divisão de Fiscalização e Vistorias

(em regime de substituição)

O 2.º Vogal efetivo

André Filipe da Costa Mota

Técnico Superior

